



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº : : : : : /1960

§ único) Em hipótese alguma os veículos oficiais poderão ser utilizados em serviços estranhos à administração municipal.

Artigo 8º) Incorrerá em falta grave o funcionário que desobedecer as disposições do artigo anterior, bem como os funcionários responsáveis pelos casos previstos no parágrafo único desse mesmo artigo.

Artigo 9º) Cientificado da ocorrência o Prefeito mandará notificar o funcionário responsável pela irregularidade para, dentro de 48 (quarenta e oito) horas apresentar a necessária justificativa.

§ 1º) Se a justificativa não satisfizer, o Prefeito ordenará imediatamente a abertura de sindicância por intermédio da repartição a que pertencer o funcionário, para apurar o fato.

§ 2º) Verificada a culpa do funcionário ser-lhe-á aplicada, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- I - repreensão ;
- II - suspensão ;
- III - demissão.

Artigo 10º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, em 23 de Agosto de 1960

Antônio Nunes de Moraes Junior
Antônio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal

Visto

Verosder Afonso Rosa da Silva
Verosder Afonso Rosa da Silva
Presidente da Câmara